



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (Pregoeira e membros da equipe de apoio) AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo
(Registrado em 30/04/2024)

Pregão Eletrônico nº 059/2024

Processo de Licitação nº 108/2024

Recorrentes: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA – CNPJ Nº 44.258.379/0001-00, e
IDANO FERNANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 20.303.230/0001-37.

Recorrida: JH MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 49.161.411/0001-58

Objeto do Recurso: *Apresentação dos documentos na fase pré e pós-disputa da sessão pública*

LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA e doravante denominada **Recorrente**, contra o ato da Pregoeira de inabilitação sobre os seus documentos apresentados na fase de pós-disputa, consequentemente sobre a habilitação da licitante **JH MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, ora denominada **Recorrida**.

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS E DA TEMPESTIVIDADE

Após habilitação da empresa vencedora, ocorrida em 24/04/2024, agendou-se o prazo para manifestação de intenção de recurso para o dia 26/04/2024 às 14h.

A Empresa LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA – *inabilitada após a disputa* – manifestou interesse em recorrer, e os pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade e motivação, foram atendidos.

Já a Empresa IDANO FERNANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA apresentou o seu recurso após o prazo de interposição de recursos. Assim, foi intempestiva, não sendo recepcionado o seu recurso por essa Pregoeira, pois o pressuposto legal de tempestividade não foi atendido.

Ademais, não foram apresentadas, via sistema *BLL Compras*, as razões e contrarrazões de recurso.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II. DA RAZÃO DE RECURSO

Quanto aos fundamentos e alegações de recurso, em síntese, alega a Recorrente que:

- a) A sua inabilitação em razão da falta de apresentação da documentação de habilitação na fase pré-disputa foi um ato incorreto pela Pregoeira; e,
- b) Requer a desclassificação da Recorrida, e sua habilitação – aceitando a sua documentação após a fase de disputa da sessão pública.

Por fim, requer a Recorrente o provimento do recurso, de modo a reformar a decisão que habilitou a Recorrida e a declarou como vencedora do certame.

III. DA CONTRARRAZÃO DE RECURSO

Não houve apresentação de Contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A princípio, a análise dos documentos de habilitação, bem como, das propostas são atribuições do agente de contratação, designado como pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, conforme o previsto em **Decreto nº 11.246/2022** que regulamenta o disposto no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021**, inclusive no próprio **Edital no item 15**. No que tange aos tipos de documentações, segue-se as exigências do Edital, como previsto nos **itens: 8.1.1 – Habilitação Jurídica, 8.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, 8.1.3 - Habilitação Econômico-Financeira, 8.1.4 - Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, e do item 8.4 - Documentação Complementar.**

A Pregoeira em sua análise sobre os documentos de habilitação da Empresa Recorrida, seguiu as exigências de documentações definidas no Edital do presente processo licitatório, observando as certidões acima elencadas nos itens de habilitações: jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, e as documentações complementares elencadas nas alíneas de “a até j” – *todas anexadas na plataforma na fase pré-disputa, conforme exigido no Edital do presente certame licitatório (item 6.1) e na plataforma do sistema da BLL*, como na imagem a seguir:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

OPÇÕES DE PROPOSTA ⓘ

☐ Exclusivo Regional ⓘ

☐ Exclusivo Local ⓘ

☐ Exclusivo ME ⓘ

☐ Bloquear documentos de habilitação compactados ⓘ

☐ Inversão de Fases ⓘ

Envio de documentos ⓘ

☒ Todos participantes (pré disputa) ⓘ

☐ Apenas o vencedor (pós disputa) ⓘ

Acerca da alegação da Empresa Recorrente sobre a sua inabilitação ser uma “grave falha formal”, **NÃO MERECE PROSPERAR**, uma vez que tal exigência é prevista em Edital, e no momento que a Empresa tem ciência do certame licitatório deve obedecer as regras e cláusulas exigidas nele. Ressaltando-se que quando há publicação do Pregão Eletrônico existe a oportunidade de as licitantes questionarem e pedirem esclarecimentos acerca do Edital – *ocasião em que a Recorrente não questionou a exigência da documentação na fase pré-disputa*. Ou seja, ela participou da sessão pública tendo ciência das exigências e não as cumpriu deliberadamente, mas na oportunidade da interposição de recurso as questionou.

Resta deixar claro que o Edital é a lei do presente processo licitatório. Assim, as licitantes devem seguir e se submeter às regras definidas e exigidas nele – *ao participar da licitação*, seja na fase pré ou pós disputa.

No que tange à alegação da Recorrente acerca da exigência de “obrigatório” na plataforma da BLL houve uma atualização recente no sistema. Assim, os pregões publicados anteriormente à atualização, não estavam elencados como “obrigatórios” – *como foi a situação do presente certame licitatório*. Desse modo, é DESCABÍVEL tal alegação de “obrigatoriedade” das documentações (na plataforma da BLL) nesta licitação.

V. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Isto posto, considerando as análises supra e a atribuição estabelecida no **art. 14, do Decreto nº 11.246/2022**, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA, conforme a legislação aplicável, o Edital de Licitação e suas normas, mantendo-se a decisão da Pregoeira quanto à habilitação e primeira classificação da licitante JH MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

VI. DO ENCAMINHAMENTO

Remeto os autos do presente processo licitatório à Autoridade Superior Competente da Prefeitura Municipal de Guariba/SP, para a análise e julgamento do recurso interposto pela licitante, a qual caberá o definitivo pronunciamento, podendo **MANTER** a decisão desta Pregoeira ou **REFORMÁ-LA**, competindo-lhe a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** deste certame.

Guariba/SP, 10 de maio de 2024.

SCARLAT D'ARC LIMA DE OLIVEIRA

Pregoeira

ISABELA MONTEFUSCO MANNA

Membro

CRISTIANE APARECIDA SOUZA SPAGNOL SILVA

Membro